

Assunto **RE: PPRP 047/2019 - RECURSO**
De PS DELTA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS
<psdelta@hotmail.com>
Para licitacao@pirapora.mg.gov.br <licitacao@pirapora.mg.gov.br>,
avanco.dias@yahoo.com.br <avanco.dias@yahoo.com.br>
Data 06/12/2019 10:07



-
- CONTRARRAZÕES PS DELTA Pirapora[7603].pdf (~917 KB)

Olá Bom dia, segue em anexo as nossas Contra Razões Referente ao Pregão Presencial 047/2019!

ATT. Paulo!

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES E-MAILS.

GRATO!

PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

ENDEREÇO: QUADRA 20, S/N, LOTE 01, SALA 03, BAIRRO
JARDIM BRASÍLIA, CIDADE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO, CEP: 72.915.126.

De: licitacao@pirapora.mg.gov.br <licitacao@pirapora.mg.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 13:57

Para: avancao.dias@yahoo.com.br <avancao.dias@yahoo.com.br>

Cc: psdelta@hotmail.com <psdelta@hotmail.com>

Assunto: PPRP 047/2019 - RECURSO

Boa tarde!

Encaminho o *email* enviado pela empresa LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA EIRELI CNPJ: 17.614.540/0001-68, no qual este impetra recurso administrativo acerca do resultado da sessão do pregão epigrifado.

Desse modo, o Sr.(a) está intimado a, a partir do dia 05/12/2019 até o dia 09/12/2019, interpor suas contrarrazões.

Atenciosamente,
Lucas Ozório Paixão
Equipe de Apoio ao Pregoeiro
Pirapora/MG

----- Mensagem original -----

Assunto:Recurso pregão presencial

Data:03/12/2019 19:01

De:Rocha Construções <rocha-construcoes@hotmail.com>

Para:"licitacao@pirapora.mg.gov.br" <licitacao@pirapora.mg.gov.br>

Segue recurso referente ao pregão presencial 047/2019

Obter o [Outlook para iOS](#)

PS**PS DELTA**

EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9967-4644

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA- MINAS GERAIS.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 075/2019****PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº: 047/2019-****OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG**

PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.387.004/0001-32, sediada à Quadra 42 s/n – Lote 03 – Sala 02 – Avenida JK – Jardim Brasília – Águas Lindas de Goiás - GO, CEP: 72.915.093, neste ato representada por seu Sócio Diretor, que a esta subscreve, no uso de seu direito de defesa e petição assegurados pela Constituição Federal (art. 5º, incisos XXXIV e LV) e nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** aos termos do recurso administrativo interposto por **LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.614.540/0001-68 , pelo que, passa a expor os fatos e fundamentos jurídicos que ensejam sua resistência.

I –**DA LEGALIDADE / TEMPESTIVIDADE**

Antes mesmo de ingressar no mérito específico do recurso apresentando as contrarrazões recursais, conforme determina a Lei de Licitações nº 8.666/93, é *mister* destacar que a Constituição Federal traça, nos incisos LIV e LV do seu artigo 5º, a imperiosa observância da garantia do *devido processo legal*, que obsta qualquer ação ou decisão administrativa que não seja vazada atentando-se ao *contraditório* e a *ampla defesa*.

Essa cláusula de garantia constitucional impõe que qualquer decisão proferida em processo administrativo deve, necessariamente, sob pena de nulidade, observar o *devido processo legal*, garantindo, sempre, o *contraditório* e a *ampla defesa*.

II -**DOS FATOS E CONTESTAÇÃO****LOGRADOURO: QUADRA 42 S/N – LOTE 03 – SALA 02 – AVENIDA JK – JARDIM
BRASÍLIA – ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, CEP: 72.915.093**

A Recorrente alega em sua peça recursal, que a Recorrida Valia-se do mesmo Sócio, e que a Ex-sócia proprietária da Recorrida, senhora Dayane de Souza Nunes, faz parte do quadro social da empresa “Avanço Prestação de Serviços Eireli” e da Recorrida “ PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI- ME”.

No que tange à alegação de que, a senhora Dayane de Sousa Nunes, esteve no quadro societário da empresa Recorrida (PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME), e no passado ter participado da constituição societária da “Avanço”, terá agora privilégios e informações a respeito daquela empresa da qual não faz mais parte. Não há no presente momento do julgamento deste certame, juridicamente, impedimento algum de que seja simplesmente ex-sócia de uma das participantes, e uma empresa concorrente a teve no passado como membro da sociedade, hoje, não mais. É passado, não pertence mais a àquelas sociedades, logo, não há o conflito ou o conluio prolatado.

Fundamenta ainda, com o Acórdão do TCU 2803/2016, que preconiza licitação com participação de empresas com sócios em comum e disputam um mesmo item, prejudica a isonomia da competitividade do certame.

“Não há vedação legal à participação simultânea, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou mesmo com sócios em relação de parentesco, mas é necessário reconhecer que tais situações podem acarretar a quebra da isonomia entre as licitantes”.

“A própria dinâmica da disputa de lances tende a acirrar a competitividade entre as licitantes, conduzindo à seleção da proposta mais vantajosa, de sorte que a demonstração da fraude à licitação passa pela evidenciação do nexa causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação”.

O engano cometido na interpretação é que, por constarem no contrato Social, tanto da Recorrida, quanto da empresa concorrente “Avanço”, dois Sócios “Retirantes” que compunham o quadro societário da empresa em comum, não quer dizer que estão, em conluio, ou tenha participado seu preço/proposta à outra, e vice-versa. Inclusive, repetimos, a Recorrida e tanto a concorrente “Avanço”, possuía em seu quadro permanente a ex-sócia proprietária a Sra. Dayane de Souza Nunes.

A alegação citada, tem interpretação confusa e de intenção a induzir esta douta Pregoeira e Comissão de Licitações ao erro. Induz ou interpreta que, se no contrato social tanto da recorrida quanto da empresa “Avanço” constam dois mesmos Sócios, já exista aí, a impossibilidade de participação das mesmas. Note-se que, nenhuma das duas trouxe a Ex-

PS**PS DELTA**

EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9967-4644

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

sócia para representá-las no certame, são distintos, e somente nos Contratos Sociais emitidos em épocas diferentes para municípios diferentes, acontece a igualdade de informação para Ex-sócia Proprietária (Dayane de Souza Nunes), sem que tenha havido ilegalidade, dolo ou má fé, até porque, não vemos nesta situação a afirmativa da Recorrente, que aí se caracteriza uma organização de empresas para obtenção de vantagens na licitação.

Vejamos o que consta no site da Receita Federal com relação ao quadro de sócios da Empresa Avanço Prestação de Serviços Eireli EPP.
(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

CNPJ: 16.647.297/0001-11
NOME EMPRESARIAL: AVANCO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FLAVIO DE JESUS SANTOS

Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

E a Empresa PS Delta Empreendimentos e Serviços Eireli, consta nos registros do Quadro Societário da Receita Federal do Brasil, o seguinte.
(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.387.004/0001-32
NOME EMPRESARIAL: PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVICOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS RODRIGUES

Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

**LOGRADOURO: QUADRA 42 S/N – LOTE 03 – SALA 02 – AVENIDA JK – JARDIM
BRASÍLIA – ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, CEP: 72.915.093**

PS**PS DELTA**

EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS

PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 24.387.004/0001-32

TELEFONE: (38) 9.9967-4644

EMAIL: PSDELTA@HOTMAIL.COM

Sendo assim, fica explícito de que não há nenhum vínculo dos sócios nos quadros societários das duas empresas, uma vez que o vínculo se dá na composição dos sócios no atual momento, e não no caso de retirada dos demais sócios.

III -
DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, a Recorrida, **PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, requer desta douta Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação, julgadores da Pregão Presencial nº 047/2019, proferir o que se segue:

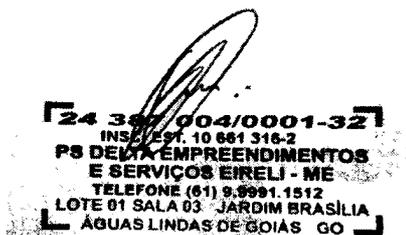
III.1 - CONHECER do recurso da empresa **LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA EIRELI**, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**;

III.2 - MANTER HABILITADA e VENCEDORA do certame, a empresa **PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -ME**, CNPJ nº 24.387.004/0001-32.

Termos em que,

Pede deferimento.

Águas Lindas de Goiás, 06 de dezembro de 2019.



PAULO VINICIUS MONTEIRO DOS SANTOS RODRIGUES

CPF: 022.689.256-50

SÓCIO ADMINISTRADOR

PS DELTA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME

**LOGRADOURO: QUADRA 42 S/N – LOTE 03 – SALA 02 – AVENIDA JK – JARDIM
BRASÍLIA – ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, CEP: 72.915.093**